

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1146, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para cooperar na 1ª Turma Recursal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000718/2026-19,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito RODRIGO ALEXANDRE RISSATO, titular da 6ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, COOPERAR na 1ª Turma Recursal, nos processos vinculados à Magistrada Nícia Olga Andrade de Souza Dantas, de 07 de agosto de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para a 4ª Turma Recursal, a partir de 07 de agosto de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1147, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina e estabelece os meios de controle da nomeação e do pagamento de advogados dativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506517.000269/2026-43,

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 618/2025 e as orientações do Ofício Circular n. 02/2026-GABCCIN quanto ao caráter subsidiário e excepcionalíssimo da nomeação dativa e à prevalência da atuação institucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito fundamental assegurado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, incumbindo à Defensoria Pública sua prestação prioritária;

CONSIDERANDO que a estrutura da Defensoria Pública ainda não alcança todos os municípios do Estado da Bahia, tornando necessária a regulamentação da atuação suplementar de advogados dativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade e eficiência na nomeação e no pagamento de advogados dativos, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as contribuições do Grupo de Trabalho para o planejamento e levantamento de requisitos do Sistema de Cadastro de Advogados Dativos, instituído pelo Decreto Judiciário n. 82, de 09 de fevereiro de 2023, e com composição alterada pelo Decreto Judiciário n. 231, de 12 de março de 2026,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o sistema de controle da nomeação e do pagamento de advogados dativos, destinado a assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência na prestação da assistência jurídica gratuita nos termos deste Decreto.

§ 1º A nomeação de advogado dativo constitui ato exclusivo da magistrada ou do magistrado responsável pelo processo.

§ 2º É vedada a designação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em feito sob a condução da magistrada ou do magistrado nomeante.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia utilizará o cadastro de advogados dativos disponibilizado pelo sistema "OAB Dativa", sem ônus para este Tribunal, para fins de nomeação nos processos em tramitação no primeiro e no segundo graus de jurisdição nas comarcas em que não houver atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§ 1º A nomeação de advogado dativo será igualmente admitida nas hipóteses previstas no Ofício Circular n. 02/2026-GABCCIN.

§ 2º No ato de nomeação do advogado dativo, a magistrada ou o magistrado determinará a intimação da Defensoria Pública do Estado da Bahia para que, querendo, manifeste-se no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos da Resolução CNJ n. 618/2025 e do Ofício Circular n. 02/2026-GABCCIN.

§ 3º O sistema "OAB Dativa" estará disponível para utilização por magistrados e magistradas em todas as comarcas e unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 3º A concessão de acesso ao sistema "OAB Dativa" aos servidores das unidades judiciárias ocorrerá mediante autorização da Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados (AEP I).

§ 1º Será autorizado o acesso de apenas 1 (um) servidor por unidade judiciária, ao qual competirá a operação do sistema "OAB Dativa" no âmbito da respectiva unidade.

§ 2º Para fins de autorização de acesso ou de substituição de servidor, a magistrada ou o magistrado responsável pela unidade apresentará requerimento dirigido à AEP I, contendo o nome completo, a matrícula, o e-mail institucional e a unidade jurisdicional vinculada do servidor, acompanhado de declaração de que tem ciência de que a concessão do acesso à plataforma não implica pagamento de verba de natureza remuneratória.

§ 3º A autorização de acesso ao sistema "OAB Dativa" ao servidor, em hipótese alguma, implicará o reconhecimento de pagamento de verba de natureza remuneratória ao usuário.

§ 4º É vedada a concessão de acesso ao sistema "OAB Dativa" a estagiários, a funcionários terceirizados e a servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à autorização expressa da Presidência.

Art. 4º Na realização das nomeações, a magistrada ou o magistrado observará os seguintes critérios:

- I – impessoalidade;
- II – especialidade da advogada ou do advogado em relação à matéria do processo, quando viável;
- III - preferência por profissionais que exerçam atividade na comarca ou localidade de tramitação do feito;
- IV – alternância nas nomeações, salvo justificativa fundamentada; e
- V – publicidade dos honorários fixados.

Art. 5º Os honorários devidos aos advogados dativos serão arbitrados a critério do Magistrado, tendo como base a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, até que a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com a participação da OAB/BA, elabore tabela específica para esse fim, levando-se em consideração:

- I – a complexidade da causa e o grau de especialização exigido;
- II – o zelo e a dedicação demonstrados no exercício do encargo;
- III – a relevância e a natureza do processo;
- IV – a extensão e a qualidade do trabalho realizado;
- V – a duração do processo; e
- VI – a modalidade de prestação do serviço, presencial ou remota, e o local de sua realização;
- VII - os valores fixados na Resolução nº 937/2025 do Conselho da Justiça Federal e em suas posteriores alterações, ou outra que a vier a substituir, bem como os valores adotados pelos demais Estados.

Parágrafo único. O advogado dativo nomeado fará jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do encargo para o qual foi designado, certificada nos autos pela unidade judiciária competente, observada a legislação vigente.

Art. 6º As secretarias das unidades judiciárias, de primeira e segunda instâncias, adotarão as providências necessárias ao processamento do pagamento dos honorários arbitrados, observada a legislação vigente, e divulgarão mensalmente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a relação dos advogados dativos nomeados, os respectivos valores das Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas e os processos vinculados.

Art. 7º Verificada a recusa injustificada ao cumprimento do múnus público, a unidade judiciária responsável comunicará o fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia, para as providências cabíveis.

§ 1º Será excluído do cadastro o advogado que recusar, sem justificativa, por 3 (três) vezes no período de 2 (dois) anos, o encargo que lhe for atribuído, sendo-lhe facultado requerer a reinclusão somente após o decurso de 6 (seis) meses contados da publicação do ato de exclusão.

§ 2º Não será computada como recusa injustificada a hipótese em que o advogado demonstrar, documentalmente, a existência de impedimento legal, conflito de interesses, comprometimento de sua capacidade de atendimento em razão do volume de processos já assumidos, ou motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 3º A justificativa deverá ser apresentada à OAB/BA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da nomeação, sob pena de ser considerada recusa para os fins previstos no caput.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, 06 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506347.000042/2026-05,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor VITALMAR COSTA LIMA SOARES, Técnico em Administração, cadastro 500.113-7, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Abono Permanente (Lei Estadual n. 7.885/2001); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.816/2001); Adicional por Tempo de Serviço de 42% (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Vantagem Pessoal AFI (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente